L E I Nº 1.142 05 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara decreta e eu' sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, colo-' car no mercado, pagar juros e resgatar Obrigações do Tesouro do Município de Itaguaí Tipo Reajustável, denominado abreviadamente ORTM.

Parágrafo 1º - As Obrigações a que se refere este artigo serão emitidas com prazo mínimo de 1 (um) ano e ju-' ros calculados sobre o valor nominal atualizado.

Parágrafo 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar os prazos ' das Obrigações a serem emitidas e respectivas taxas de juros.

Parágrafo 3º - As taxas de juros dos títulos emitidos poderão ser alteradas no decurso dos respectivos prazos de vigência, proibida, no entanto, sua redução.

Artº 2º - O produto da colocação das ORTM, será destinado ao giro da Dívida Pública Municipal e ao financiamento de planos, programas, projetos e obras prioritárias, necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias tributárias às ORTM, na data de vencimento do principal e dos juros.

Artº 4º - O poder Executivo poderá fixar condições de opção' aos possuidores de ORTM, quando dos respectivos ' resgates, pela reaplicação total ou parcial do '

do produto da liquidação, representado pelo valor de resgate, acrescido dos juros na subscrição de novas Obrigações.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras oficiais, para execução dos serviços de emissão, permuta de certificados, pagamentos de juros e resgate dos títulos.

Parágrafo Único - Para garantia do pagamento de juros e resgate, de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer parcelas da cota parte do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 6º - O Poder Executivo fica também autorizado a criar um fundo de natureza contábil, constituído de parcelas dos recursos provenientes da venda das Obrigações referidas nesta Lei e de disponibilidades financeiras do tesouro Municipal com o objetivo de garantir a liquidez dos títulos Municipais no mercado, podendo, para isso, firmar contratos e convênios com instituições financeiras legalmente qualificadas.

Art. 7º - As Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Município de Itaguaí - ORTM, poderão ser recebidas pelo seu valor nominal reajustado, como caução para garantias de contratos de obra, fornecimento de materiais e prestação de serviços ou ainda, como depósito para recursos, executados os casos de exigência de garantia em dinheiro.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá regulamento complementar à execução desta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 09 de dezembro de 1985

OTONI ROCHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236